

### PARECER Nº 1889/2021 - NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DEUE/SESMA.

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021.

### 1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 5767/2021 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº 32/2021, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA". Dito isso, passamos a competente análise.

# 2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

#### **3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: <u>sesmagab@gmail.com</u> Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

# 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 32/2021, para a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA", para atender as necessidades das unidades de urgência e emergência vinculadas ao DEUE/SESMA/PMB, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, Decreto Municipal n° 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal n° 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

```
Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO
ANEXO I
NORMAS E PROCEDIMENTOS
```

OKMAS E PK

(...)

<sup>&</sup>quot;Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9°;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8°;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.".

*<sup>(...)</sup>* 

<sup>&</sup>quot;Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

<sup>1.</sup> por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet:

<sup>2.</sup> no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

<sup>1.</sup> por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

<sup>2.</sup> no Diário Oficial do Município;

<sup>3.</sup> em jornal de grande circulação local;



c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

- 2. no Diário Oficial do Município;
- 3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

 IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XÍV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira; XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

3





XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor:

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.".

## 5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMON°47/2021-CTA/SESMA/SUS/BELÉM solicitando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; PARECER JURIDICO N° 1084/2021 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado; Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 32/2021 e pedidos de esclarecimentos.

Após a instrução acima citada, temos o Edital Retificado; as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Oficio nº 134/2021 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer Jurídico nº 1772/2021 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o

4



Prefeitura de Belém Gouerno da nossa gente

procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

- 2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.
- 3. No caso concreto, o DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DEUE SESMA, através do MEMON°47/2021-CTA/SESMA/SUS/BELÉM autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA, para atender as necessidades das unidades de urgência e emergência vinculadas ao DEUE/SESMA/PMB", mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1084/2021 NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.
- 4. Seguindo a análise, se verificou nos autos, que todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA, para atender as necessidades das unidades de urgência e emergência vinculadas ao DEUE/SESMA/PMB"; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia



Prefeitura de Belém Gouerno da nossa gente

do Decreto nº 100.598 - PMB, DE 14 DE ABRIL DE 2021 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.

5. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021, foi devidamente

publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do

município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, dando inicio, assim, a fase externa da

licitação.

6. Após a publicação do Edital, a licitação teve pedidos de esclarecimentos: 1 – a Empresa

L CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, nos itens 1 e 2 está a mesma especificação

com o preço diferente e item 3 qual a espessura da espuma 2 cm ou 20 cm? E a empresa

DISTRIBUIDORA FXO quanto ao descritivo do item 03 - Colchão: Colchão confeccionado em

espuma de poliuretano, D-45, espessura 0,20 cm, revestido com napa lavável, costura reforçada.

Medidas aproximadas: Comprimento: 1,90 mt, largura: 88 cm, altura: 1,60 mt. Dúvida: A altura

do colchão mencionada no descritivo não condiz com os padrões de fabricação. 1,60 mt. EM

RESPOSTA TÉCNICA: Retificamos a especificação do item 03 - Colchão: Colchão

confeccionado em espuma de poliuretano, D-45, espessura 0,20 cm, revestido com napa lavável,

costura reforçada. Medidas aproximadas: Comprimento: 1,90 mt, largura: 88 cm, altura: 1,60

mt. Onde se lê: altura 1,60 mt; Retifica-se para: aproximadamente 20 cm.

Logo, foi anexado nos autos, o EDITAL RETIFICADO Nº1 PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 32/2021.

7. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00

horas do dia 12 de agosto de 2021, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de

documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em

seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 13:10 horas

do dia 14 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de

Apoio.





- 8. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. *Porém nenhuma empresa apresentou recursos*.
- 9. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021, objetivando a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA", apresenta o Termo de Adjudicação e o Resultado por Fornecedor, onde consta a seguinte empresa, vencedora do certame:
  - > ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS (CNPJ: 20.274.219/0001-96), foi vencedora do ITEM 5, no Valor Total de R\$ 37.584,00 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais);
  - ➤ L CARVALHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 20.991.432/0001-19), foi foi vencedora dos ITENS 1 e 2, no Valor Total de R\$ 76.024,00 (setenta e seis mil e vinte e quatro reais);
  - > JRD BRANDAO EIRELI (CNPJ: 23.511.454/0001-22), foi vencedora do ITEM 6, no Valor Total de R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e sessenta reais reais);
  - > ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI (CNPJ: 31.586.441/0001-40), foi vencedora do ITEM 7, no Valor Total de R\$ 74.846,25 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

<u>Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R\$ 467.214,25 (quatrocentos e</u> sessenta e sete mil duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

10. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico SRP n° 32/2021-SESMA, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA" finalizado em

homologação dos itens adjudicados na licitação.



Prefeitura de Belém Governo da nossa gente

14/09/2021, e adjudicados os objetos conforme Atas do sistema comprasnet em anexo no GDOC.

Foi informado que o ITEM 4 (Item com exclusividade de participação para as ME/EPP/MEI) e ITEM 3 (Item com Ampla participação) foram "CANCELADOS", devido não haver proposta aceitável para os itens, conforme a seguir: ITENS 3 e 4 – Licitantes com propostas cadastradas para os itens, sendo inabilitados devido não apresentação ou não possuírem documento exigido na Qualificação Técnica, e/ou com solicitação de desistência e/ou indeferimento de proposta pela área técnica da SESMA.

Assim, a CGL encaminhou o presente processo, com vistas à emissão de parecer final, a fim de subsidiar a decisão do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde – SESMA, para efetiva

11. Depois, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 1772/2021, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente, do resultado deste Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 32/2021 referente à "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA".

12. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 32/2021.

13. Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP



Prefeitura de Belém Gouerno da nossa gente

nº 32/2021, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Sendo assim, o **PARECER É FAVORÁVEL** para a homologação.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com o ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

#### 7- MANIFESTA-SE:

a) Pela Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 32/2021, para "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – CAMAS, BELICHES, COLCHÕES E COLCHONETES PARA MACA", para atender as necessidades das unidades de urgência e emergência vinculadas ao DEUE/SESMA/PMB.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de outubro de 2021.

### MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

#### **DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA